**PROJETO DE LEI Nº 7804 / 2022**

**INSTITUI O SELO “RAIZES RURAIS DE POUSO ALEGRE”, CERTIFICANDO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DESTAQUEM NA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Ver. Elizelto Guido**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o SELO RAÍZES RURAIS DE POUSO ALEGRE que será concedido a pessoas jurídicas ou físicas que atuem em parceria com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola local, impulso a qualidade dos produtos, estimulo a permanecia do trabalhador rural no campo, bem como, a sua valorização e o incentivo à agricultura familiar.

**Art. 2º** Esta Lei tem o objetivo de reconhecer os agentes que desenvolvem e contribuem em projetos de fomento da produção agrícola local, bem como, toda a sua cadeia produtiva, visando o escoamento dos produtos rurais locais, colaborando com o crescimento da economia local e a valorizando a produção agrícola de nossa cidade.

**§1°** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas ou físicas aptas a receber o “Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre” os produtores rurais locais, associações e cooperativas de produtores locais, pessoas jurídicas de comercialização de produtos agrícolas locais, de atividades agrícolas e rurais locais.

**§2°** No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o Poder Executivo.

**Art. 3°** Os agraciados com o “Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre” poderão fazer uso da condecoração em seus materiais, propagandas e imagens da instituição ou empresa.

**Art. 4º** Os requisitos para a concessão do selo “Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre” serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**§1°** As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem receber essa certificação deverão inscrever-se junto ao órgão competente que será definido pelo Poder Executivo e deverão participar do custeio do projeto.

**§2º** O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dr. Arlindo da Motta Paes |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |